

Despacho N.º 1 / PRES /2013

DATA: 11/04/2013

ASSUNTO: ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DE BASE DA TRH A APLICAR ÀS UTILIZAÇÕES A REALIZAR EM 2013

O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, determina no seu artigo 17.º que os valores de base empregues no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado de Ambiente e do Ordenamento do Território, exarado sobre a Informação N.º 29/SEAOT/2013, de 14 de Março, os valores unitários da TRH para o ano de 2013 não serão atualizados, mantendo-se os valores estipulados para 2012.

Assim, excecionalmente, em 2013 não será aplicada a atualização dos valores de base da TRH e da isenção técnica, previstos no Decreto-Lei Nº 97/2008, de 11 de Junho, pelo que os valores a aplicar às utilizações dos recursos hídricos efetuadas em 2013 são os seguintes:

Componente A – Utilização de Águas do Domínio Público Hídrico do Estado

| Art. 7º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008) | Valor base (€/m3) |
|--|----------------------|
| Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénéticas | 0,003 |
| Produção energia hidroeléctrica | 0,00002 |
| Produção energia termoeléctrica | 0,0027 |
| Sistemas de água de abastecimento público | 0,013 |
| Demais casos | 0,015 |

Componente E – Descarga de Efluentes

| Art. 8º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008) | Valor base (€/kg) |
|------------------------------------|----------------------|
| Matéria oxidável | 0,31 |
| Azoto total | 0,13 |
| Fósforo total | 0,16 |

Componente I – Extração de Inertes do Domínio Público Hídrico do Estado

| Art. 9º nº 1 (Dec. Lei nº 97/2008) | Valor base (€/m3) |
|------------------------------------|----------------------|
| Inertes | 2,54 |

Nota: 2,54 €/m3 é preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da ARH e realizada por sua conta, no ano de 2013



Componente O – Ocupação de Terrenos, Ocupação e Criação de Planos de Água do
Domínio Público Hídrico do Estado

| Art. 10º (Dec. Lei nº 97/2008) | | | Valor base (€/m ² ou €/m em estruturas lineares) |
|--------------------------------|-----------|---|---|
| nº 2 | alínea a) | Produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água | 0,002 |
| | alínea b) | Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica | 0,05 |
| | alínea c) | Industria | 1,53 a 2,03 |
| | alínea d) | Edificações destinadas a habitação | 3,81 a 5,08 |
| | alínea e) | Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa | 5,08 a 7,63 |
| | alínea f) | Apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa | 7,63 a 10,17 |
| | alínea g) | Demais casos | 1,02 |
| nº 5 | | Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando à superfície | 1,02 |
| | | Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando no subsolo | 0,10 |



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Componente U – Utilização de Águas sujeitas a Planeamento e Gestão Públicas

| Art. 11º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008) | Valor base (€/m ³) |
|--|-----------------------------------|
| Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénicas | 0,0006 |
| Produção energia hidroelétrica | 0,000004 |
| Produção energia termoelétrica | 0,00054 |
| Sistemas de água de abastecimento público | 0,0026 |
| Demais casos | 0,003 |

Isenção Técnica

| | Valor (€/ano) |
|-----------------|---------------|
| Isenção técnica | 10 |

Lisboa, 05 de Abril de 2013

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

(Nuno Lacasta)